



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PUBLICADO NO D.O.M.
30 / 09 / 2016
EDIÇÃO Nº 009 Mensal

LEI Nº 452/2016.

**RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A FAZENDA DA
ESPERANÇA JOÃO PAULO II.**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fazenda da Esperança João Paulo II, unidade de prestação de serviços sociais, sem fins lucrativos, localizada na fazenda esperança – zona rural do Município de Condado/PB, fundada em 14 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Setembro de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado – PB, em 30 de Setembro de 2016. - Edição Mensal nº. 009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 452/2016

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FAZENDA DA ESPERANÇA JOÃO PAULO II.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fazenda da Esperança João Paulo II, unidade de prestação de serviços sociais, sem fins lucrativos, localizada na fazenda esperança – zona rural do Município de Condado/PB, fundada em 14 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Setembro de 2016.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 453/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Câmara no âmbito do Município de Condado, Estado da Paraíba.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado, em parcela única, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio de Secretário Municipal para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais.

§ 1º - Quando detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município de Condado fica resguardado os direitos às vantagens de natureza pessoal, legalmente adquirida, ao investido no cargo de Secretário Municipal.

§2º - Os titulares dos cargos de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta lei, que sejam servidores efetivos do quadro de pessoal permanente do Município de Condado, poderão optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio fixado nesta lei.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, para a legislatura que compreende o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 3.350,00 (três mil trezentos cinquenta reais).

Art. 6º - O subsídio mensal do Vereador Presidente fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 7º - O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, individualmente, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme art. 29, VI, a, da Constituição Federal e, anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita do Município (CF art. 29, VII).

Art. 8º - Ao Vice-Prefeito e aos Vereadores investidos no cargo de Secretário Municipal, fica facultado a optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 9º - Os subsídios fixados por esta lei serão alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, vedado a ultrapassar o índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, utilizando-se a variação do INPC, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva reposição, para efeito da proteção assegurada no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, sendo vedada a correção no primeiro ano.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 29 de Setembro de 2016.